



PROCESSO : 0001886-54.2023.6.01.8000
INTERESSADO : SECRETARIA JUDICIÁRIA
ASSUNTO : Dispensa de artefatos da contratação e de dispensa de licitação não eletrônica_Reparo de Togas_2025

Despacho nº 0815426 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação de serviços de reparo e manutenção de vestes talares, com o objetivo de garantir a conservação das togas utilizadas pelos magistrados, advogados e servidores durante as sessões plenárias deste Tribunal, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0810049 e do Despacho SRJAR 0812028.

2. A contratação ora pretendida é no valor estimado de **R\$ 10.596,67 (dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, nos termos da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) 0815223, tendo o valor sido previsto no item 06 do Plano de Contratação Anual 2025 (PCA2025) no montante de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**. Tal diferença, contudo, não é impeditiva para dar continuidade ao pedido, diante da possibilidade de remanejamentos dentro do orçamento em vigor.

3. Durante a instrução, foram juntados aos autos os artefatos obrigatórios exigidos no § 2º, do art. 4º, da [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#), tendo a Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria (ASGOVSAOF), em análise preliminar, aprovado-os por meio do Despacho 0814966. Contudo, na oportunidade, ressaltou a necessidade desta Secretaria decidir acerca da dispensa eletrônica da contratação em tela, nos termos do art. 30 da aludida norma. Nesse sentido, a unidade demandante apresentou a seguinte justificativa:

A contratação deste serviço será realizada de forma não eletrônica, pois usualmente o serviço é prestado por pessoa física não cadastrada no SICAF/Comprasnet. A exigência de tal cadastro acarretaria custos adicionais ao prestador e conseqüentemente oneraria a administração pública.

A opção por dispensa não eletrônica se dá em virtude da licitação anterior no ano de 2023 ter sido fracassada, conforme consta do Despacho SLC 0565177. Não houve interessados no mercado local em virtude do baixo valor da contratação. Em razão disso, com o fim de alcançar êxito e evitar licitações desertas e fracassadas, optou-se por simplificar o processo na forma não eletrônica.

4. Nesse sentido, considerando a justificativa acima e o disposto no § 2º do art. 28 da Instrução Normativa n. 71/2024, **dispensou a forma eletrônica da licitação** do serviço em referência, por se tratar de serviço específico e prestado por poucas pessoas físicas que não têm registro no SICAF/Comprasnet. Realizar a dispensa na modalidade eletrônica é contrário ao princípio da eficiência.

5. Vale destacar ainda que nos itens 7.II.1 e 7.II.2 do DFD, a Seção de Registros de Julgamentos, Acórdãos e Resoluções (SRJAR), na condição de unidade demandante, informou ser dispensável a composição das equipes de planejamento da contratação e de gestão e fiscalização do contrato.

6. Quanto a formação de tais equipes, a aludida norma faculta, no parágrafo único do art. 6º, ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças designá-las, quando não indicada pela unidade demandante. Considerando que a própria unidade interessada informou que as mesmas não são necessárias e considerando ainda que esse tipo de contratação não envolve maiores estudos a exigir essa providência, **dispensou tais designações**, haja vista que os artefatos, de fato, já foram apresentados pela própria SRJAR.

7. Ainda considerando o pedido feito pela unidade demandante, na parte final do Despacho 0812028, e a simplicidade da contratação sob análise, **dispensou** também a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa n. 71/2024.

8. À Seção de Programação e Execução Orçamentária para apresentar a informação orçamentária.

9. Após, à Seção de Compras, Licitações e Contratos para minutar o aviso de dispensa eletrônica, com posterior remessa à Assessoria Jurídica para o parecer.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0815426** e o código CRC **567884A6**.

0001886-54.2023.6.01.8000

0815426v7